



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0006/2025

Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Sociedade Musical União dos Artistas na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Autor: Dep. Pepê Collaço e Outros

Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC) nº 0006/2025, de autoria do Deputado Pepê Collaço, com a subscrição de 15 deputados, pretendendo alterar o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Sociedade Musical União dos Artistas na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Depreende-se da Justificação apresentada pelo autor que a Sociedade Musical União dos Artistas foi fundada há 165 anos e é reconhecida como a banda em atividade mais antiga de Santa Catarina e uma das três mais antigas do país, representando um importante instrumento de formação musical e inclusão social, tendo contribuído para a formação de diversas gerações de jovens e crianças no município de Laguna e região.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 05 de agosto de 2025 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, sob relatoria do Deputado Fabiano da Luz.



Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto ao prosseguimento de sua tramitação, em face de sua compatibilidade orçamentário-financeira e quanto ao mérito sob a ótica financeira.

A Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC) nº 0006/2025 pretende alterar Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a Sociedade Musical União dos Artistas na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

A inserção de tal entidade no rol previsto no inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, não obriga o estado a efetuar qualquer repasse direto de recurso financeiro, permitindo apenas que caso seja de interesse do Governo possa ser feita a destinação de recursos, não gerando assim, qualquer aumento de despesas no orçamento estadual.

Neste sentido, entendo que a proposição em tela não incute aumento de despesa ou redução da receita ao Poder Público, não se aplicando aos presente caso as exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e estando apta à regular tramitação.



Quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão, entendo que a matéria se coaduna com ditames constitucionais e aos princípios gerais da administração pública, prezando pela segurança financeira orçamentária do estado.

Pelo exposto, voto, com fundamento nos arts. 73 e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, pela **APROVAÇÃO** da **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0006/2025**, nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator